

Vitória (ES), segunda-feira, 04 de Julho de 2022.

aplicação dos recursos, estes deverão ser devolvidos, no todo ou em parte, conforme o caso, a crédito do FUNCULTURA.

§7º No caso da ocorrência do previsto no § 6º, os recursos financeiros deverão ser devidamente atualizados monetariamente desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação vigente.

§8º Na ocorrência do previsto no §6º, fica o município impedido de receber recursos do FUNCULTURA enquanto não devolvidos os valores na forma do §7º.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de julho de 2022

Fabrizio Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 882786

PORTARIA Nº 074-S, 29 DE JUNHO DE 2022

A **SUBSECRETARIA DE ESTADO DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 391, de 10 de maio de 2007, alterada pelo Decreto nº 4990-R, de 18 de outubro de 2021 e pelo art. 3º, inciso VI da Portaria nº 097-S, de 25 de novembro de 2021, CONSIDERANDO:

A Lei Complementar Estadual nº 458/08, que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA e o Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017; e o Resultado Final do Edital de Seleção de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviço Técnico Profissional por Meio de Profissional(is) para Compor as Comissões Julgadoras dos Editais Funcultura (conforme processo nº 2021-6KLR0),

RESOLVE:

Artº 1º: DESIGNAR os membros abaixo relacionados, para compor a **COMISSÃO JULGADORA** prevista no **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 002/2021 - VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL CAPIXABA**, processo nº 2021-S9XLT:

- Antonieta Jorge Dertkigil
- João Paulo Pontes e Silva
- Patrícia Araújo dos Reis

Artº 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º: Revogam-se as disposições contrárias.

Vitória, 29 de junho de 2022.

Maria Thereza Bosi de Magalhães

Subsecretária de Estado de Incentivo e Fomento à Cultura

Protocolo 882454

PORTARIA Nº 076-S, de 01 de JULHO de 2022

Dispõe sobre as diretrizes, os eixos estratégicos e os critérios de seleção de programas, projetos e ações municipais visando à transferência de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, criado pela Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, destinada exclusivamente à valorização, preservação, conservação e restauração do patrimônio material tombado, bens móveis e imóveis, reconhecidos na forma da lei.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto

na Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, e suas alterações posteriores, no Decreto nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa SECULT Nº 003, de 01 de julho de 2022, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes, os eixos estratégicos e os critérios de seleção de programas, projetos e ações municipais visando à transferência de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA para os exercícios de 2022 e 2023, destinada exclusivamente à valorização, preservação, conservação e restauração do patrimônio material tombado, bens móveis e imóveis, reconhecidos na forma da lei, tal como definido na Instrução Normativa 003, de 01 de julho de 2022.

Art. 2º Os recursos financeiros que trata a presente portaria são oriundos do FUNCULTURA, instituído através da Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, cujo Grupo de Natureza de Despesa é de Investimentos.

Art. 3º Os municípios poderão pleitear recursos do FUNCULTURA para a implementação de programas, projetos e ações nos limites dos artigos 1º e 7º da Lei Complementar 458/2008, ao disposto nos artigos 4º e 5º da Instrução Normativa SECULT Nº 003, de 2022, e ao definido nesta Portaria.

Art. 4º As transferências dos recursos do FUNCULTURA aos municípios obedecerão às disposições contidas nesta Portaria.

Art. 5º Constituem diretrizes da modalidade de transferência fundo a fundo no âmbito do FUNCULTURA, conforme a política de desenvolvimento do Estado para o campo da Cultura, apoio a programas, projetos e ações que visem atingir os objetivos do Plano Estadual da Cultura (PEC-ES), a saber:

- I - regionalizar e interiorizar políticas públicas para a cultura no Espírito Santo;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional capixaba;
- III - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- IV - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- V - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VII - formar e profissionalizar os agentes e gestores culturais nos setores público e privado;
- VIII - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais; e
- IX - articular e integrar sistemas de gestão cultural.

Art. 6º Os programas, projetos e ações municipais apoiadas com recursos do FUNCULTURA deverão contemplar um ou mais eixos estratégicos relacionados a seguir:

- I - elaboração de projeto executivo;
- II - investimento em obra; e
- III - aquisição de equipamentos e mobiliário.

§1º A execução dos programas, projetos e ações previstas no **caput** ocorrerá por meio de procedimentos públicos de licitação, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e legislação correlata.

§2º A contratação de projeto executivo, prevista no inciso I deste artigo, será destinada a posterior execução de obra visando à valorização, preservação,

conservação e restauração de bem imóvel tombado, bem como a estruturação ou requalificação de seu entorno.

§3º A aquisição de equipamentos e mobiliário, prevista no inciso III deste artigo, deverá ser destinada ao bem imóvel tombado e deverá ser justificada.

§4º O município contemplado no inciso I será priorizado na oportunidade subsequente para o investimento em obra, previsto no inciso II deste artigo.

§5º O município poderá enviar e ser contemplado com mais de uma proposta. Neste caso, o Plano de Ação deverá ser apresentado de forma individualizada para cada programa, projeto ou ação pleiteado.

§6º Em se tratando de tombamento municipal, poderão ser contemplados os bens com tombamento provisório ou definitivo efetivados até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º A SECULT publicará portaria indicando o volume total de recursos a serem transferidos para os municípios, cujo Grupo de Natureza de Despesa é de Investimentos.

Art. 8º O município deverá apresentar obrigatoriamente contrapartida financeira de 1% do valor total pleiteado.

Art. 9º O município deverá elaborar e enviar o Plano de Ação nos termos dos artigos 10 a 13 da Instrução Normativa SECULT Nº 003, de 2022.

§1º O Plano de Ação deverá ser enviado para SECULT a partir de 0h do dia 04 de julho de 2022 até às 18h do dia 31 de agosto de 2022 por meio da plataforma digital Mapa Cultural do Espírito Santo, no sítio <https://mapa.cultura.es.gov.br/>.

§2º Além dos documentos previstos nos incisos de I a V do § 1º do art. 11 e do disposto no art. 6º ambos da Instrução Normativa SECULT nº 003, de 2022, deverão ser apresentados:

I - para o eixo estratégico previsto no inciso I do art. 6º desta portaria:

a) ato administrativo de tombamento do bem; e
b) comprovação do valor de mercado dos itens propostos por meio de pesquisa de preço e comprovação com três orçamentos ou de tabelas referenciais.

II - para o eixo estratégico previsto no inciso II do art. 6º desta portaria:

a) ato administrativo de tombamento do bem;
b) projeto executivo aprovado pela instância responsável pelo tombamento do bem;
c) comprovação da aprovação do projeto executivo pela instância responsável pelo tombamento do bem; e
d) comprovação do valor de mercado dos itens propostos por meio de pesquisa de preço e comprovação com três orçamentos ou de tabelas referenciais.

III - para o eixo estratégico previsto no inciso III do art. 6º desta portaria:

a) ato administrativo de tombamento do bem;
b) justificativa da aquisição; e
c) comprovação do valor de mercado dos itens propostos por meio de pesquisa de preço e comprovação com três orçamentos ou de tabelas referenciais.

§3º Além do Gestor do Fundo Municipal de Cultura, previsto no V do § 1º do art. 11 da Instrução Normativa 003, de 2022, o município deverá designar um arquiteto ou um engenheiro do seu quadro de servidores para acompanhar a execução do Plano de Ação.

§ 4º Verificada alguma inconsistência na documentação enviada pelo município, a SECULT o notificará para regularização, observado o disposto no art. 11 desta portaria.

Art. 10 Os critérios de seleção serão:

I - Grau de preservação:

- Tombamento Federal: 5 pontos;
- Tombamento Estadual: 5 pontos;
- Tombamento Municipal: 4 pontos.

II - Estado de conservação:

- Bom: 1 ponto;
- Regular: 2 pontos;
- Ruim: 4 pontos;
- Ruína: 5 pontos.

III - Experiência profissional do arquiteto ou do engenheiro designado para acompanhar a execução do Plano de Ação responsável técnico, na elaboração de projetos de restauração ou acompanhamento de obras em bens tombados:

- Sem acervo técnico: 0 ponto;
- 1 acervo técnico: 1 ponto;
- 2 a 3 acervos técnicos: 2 pontos;
- 4 a 5 acervos técnicos: 5 pontos.

IV - Fundamentação, conteúdo, pertinência e qualidade da proposta:

- Insatisfatório: 0 ponto;
- Parcial: 2,5 pontos;
- Pleno: 5 pontos.

V - Resultados obtidos na valorização dos atributos e/ou referências culturais, especialmente os arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos:

- Insatisfatório: 0 ponto;
- Parcial: 2,5 pontos;
- Pleno: 5 pontos.

VI - Viabilidade do projeto, com adequação ao orçamento e ao cronograma de execução dos serviços propostos:

- Insatisfatório: 0 ponto;
- Parcial: 2,5 pontos;
- Pleno: 5 pontos.

§1º Para os critérios apresentados no julgamento dos itens IV, V e VI devem ser considerados:

I - insatisfatório, quando a proposta não atende às expectativas no item avaliado;

II - parcial, quando a proposta atende a uma parte das expectativas no item avaliado;

III - pleno, quando a proposta contempla plenamente as expectativas no item avaliado.

§2º A pontuação máxima total é de 100 pontos. As notas dos itens I, II, IV e V terão peso 4 e as dos itens III e VI terão peso 2.

§3º A SECULT designará, por meio de Portaria, a Comissão de Seleção que conduzirá o processo de seleção, considerando os critérios acima descritos.

§4º Serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos.

§5º As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas concedidas por cada membro da Comissão de Seleção.

§6º Em caso de empate na nota final atribuída, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir.

I - a proposta que tiver a maior pontuação no critério 1;

II - a proposta que tiver a maior pontuação no critério 2; e

III - a proposta que tiver a maior pontuação no critério 5.

Vitória (ES), segunda-feira, 04 de Julho de 2022.

§7º A SECULT publicará em seu sítio na internet, www.secult.es.gov.br, a listagem final das propostas selecionadas, bem como os prazos para envio da documentação prevista no art. 11 desta portaria.

§8º Não há por parte da SECULT, mesmo após a seleção final das propostas, nenhuma obrigação de apoio financeiro, o que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria.

Art. 11 Após a publicação da listagem final de seleção das propostas, considerando o disposto no §7º do art. 10 desta portaria, a SECULT convocará os municípios a enviar a documentação descrita a seguir, com vistas à transferência de recursos financeiros do FUNCULTURA para o Fundo Municipal de Cultura:

I - cópia da lei de criação do Fundo Municipal de Cultura e cópia do decreto de regulamentação, quando houver;

II - cópia do ato administrativo de designação do gestor do Fundo Municipal de Cultura;

III - cópia da lei de criação do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - cópia do ato administrativo que designa os membros do Conselho Municipal de Política Cultural;

V - comprovante de regularidade do Certificado de Registro Cadastral de Convenientes do Estado do Espírito Santo - CRCC;

VI - cópia do ato administrativo de designação do servidor municipal previsto no §3º do art. 9º desta Portaria;

VII - cópia da documentação prevista no art. 6º da Instrução Normativa 003, de 2022;

VIII - cópia da documentação prevista no §2º do art. 9º desta Portaria;

IX - Plano de Ação devidamente assinado eletronicamente;

X - comprovação de que o Plano de Ação foi discutido no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural; e

XI - extrato da conta corrente específica para recebimento dos recursos financeiros.

§1º A documentação exigida, devidamente assinada eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo adequadamente identificado, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Cultura, quando exigido, deverá ser encaminhada pelo Sistema Eletrônico de Gestão de Documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs), no sítio <https://www.acessocidadao.es.gov.br/>.

§2º Toda documentação deverá ser encaminhada para a Gerência do Sistema Estadual de Cultura da SECULT (GESEC/SECULT).

§3º É necessário o cadastro válido no site <https://acessocidadao.es.gov.br/> do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria executora e do Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

§4º Mesmo após a aprovação, a SECULT poderá solicitar ajustes no Plano de Ação apresentado pelo município.

§5º Caso seja solicitada a readequação do Plano de Ação, o município deverá atender às solicitações em até 10 (dez) dias úteis.

§6º Caso o município não envie o Plano de Ação readequado considerando o prazo previsto no §5º deste artigo, a SECULT o reprovará e, neste caso, não haverá instância recursal.

§7º Caso o município envie o Plano de Ação readequado, mas o mesmo não seja aprovado novamente, o município deverá atender às novas

solicitações em até 10 (dez) dias úteis.

§8º Caso o município não envie o Plano de Ação readequado considerando o prazo previsto no §7º deste artigo ou o mesmo não seja aprovado novamente, a SECULT irá reprová-lo e, neste caso, não haverá instância recursal.

Art. 12 Aprovado o Plano de Ação, o município deverá assinar o Termo de Responsabilidade conforme modelo disponibilizado pela SECULT em seu sítio na internet, www.secult.es.gov.br.

Parágrafo único. O termo de responsabilidade deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 13 Os recursos do FUNCULTURA serão transferidos para os municípios convocados após a aprovação do Plano de Ação, após o depósito de contrapartida do município e desde que preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar 458, de 2008, no Decreto nº 4960-R, de 2021, na Instrução Normativa SECULT Nº 003, de 2022 e nesta Portaria.

Parágrafo Único. Os recursos serão repassados conforme as disposições a seguir:

I - elaboração de projeto executivo:

a) 20% (trinta por cento) após a aprovação do Plano de Ação, a assinatura do Termo de Responsabilidade e o depósito de contrapartida do município; e

b) 80% (setenta por cento) quando do envio da documentação mencionada no § 1º do art. 14 e a autorização prevista no § 1º do art. 20 desta Portaria.

II - investimento em obras:

a) 20% (dez por cento) após a aprovação do Plano de Ação, a assinatura do Termo de Responsabilidade e o depósito de contrapartida do município;

b) 30% (quarenta por cento) após cumprida a previsão estabelecida no § 1º do art. 14, e a autorização prevista no § 1º do art. 20 desta Portaria;

c) 40% (quarenta por cento) após a comprovação de utilização de no mínimo 80% (oitenta por cento) do saldo já repassado; e

d) 10% (dez por cento) após a conclusão prevista no art. 21 desta Portaria.

III - aquisição de equipamentos e mobiliário:

a) 20% (trinta por cento) após a aprovação do Plano de Ação, a assinatura do Termo de Responsabilidade e o depósito de contrapartida do município; e

b) 80% (setenta por cento) quando do envio da documentação mencionada no § 1º do art. 14, e a autorização prevista no § 1º do art. 20 desta Portaria.

Art. 14 O valor do repasse previsto nas alíneas "b" dos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 desta Portaria está condicionado ao encaminhamento, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria Executora, dos principais documentos relativos à licitação e a execução.

§1º O município deverá, obrigatoriamente, encaminhar a cópia dos seguintes documentos:

I - aviso de licitação;

II - homologação e adjudicação da licitação;

III - contrato e/ou ordem de serviço ou fornecimento; e

IV - comprovante de publicação dos atos e documentos indicados nos incisos I, II e III, salvo quando dispensada a publicação.

§2º O percentual previsto nas alíneas "b" dos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 desta Portaria incidirá sobre o valor indicado no instrumento apresentado pelo município, conforme previsto no inciso III do §1º deste artigo.

§3º Havendo diferença entre o valor apresentado no Plano de Ação e o estabelecido nos documentos

exigidos pelo § 1º deste artigo, deduzir-se-á da segunda parcela, prevista nas alíneas "b" dos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 desta Portaria a quantia repassada a maior quando da transferência da primeira parcela.

Art. 15 Para repasse da parcela prevista na alínea "c" do inciso II do parágrafo único do art. 13, o município deverá encaminhar relatório de execução parcial, acompanhado da seguinte documentação:

I - relatório fotográfico;

II - cronograma físico-financeiro apresentando o realizado e a estimativa para conclusão; e

III - extrato bancário da conta corrente específica.

Art. 16 O Plano de Ação não poderá ser alterado de modo a alterar o objeto originalmente apresentado e aprovado.

§1º O Plano de Ação somente poderá ser readequado, após aprovado pela SECULT, mediante proposta do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente justificada, a ser apresentada em até 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência.

§2º Considera-se readequação no plano de aplicação:

I - a prorrogação de vigência; e

II - aditivos contratuais que gerem alteração quantitativa e/ou qualitativa nos serviços contratados e apresentados na proposta, sempre obedecendo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e legislação correlata.

§3º É vedado o aditamento do Plano de Ação aprovado com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano, mesmo que não haja alteração da classificação da despesa.

Art. 17 É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo FUNCULTURA, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não utilizado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira, conforme previsto nos artigos 8º e 14 do Decreto nº 4960-R, de 2021.

Parágrafo único. O rendimento da aplicação financeira poderá ser utilizado na execução do plano de ação, mediante autorização prévia da SECULT.

Art. 18 O prazo de utilização dos recursos repassados pelo FUNCULTURA está vinculado ao prazo apresentado no cronograma de execução estabelecido no Plano de Ação aprovado.

§1º A execução dos recursos, deverá ser iniciada em até 06 (seis) meses contados do recebimento da transferência dos recursos realizada pela SECULT, sob pena de devolução dos saldos financeiros a crédito do FUNCULTURA.

§2º O prazo previsto no §1º deste artigo poderá ser prorrogado desde que o município solicite e justifique a prorrogação e que a SECULT aprove.

Art. 19 O município deverá restituir, no todo ou em parte, na forma do art. 14 do Decreto nº 4960-R, de 2021, o valor transferido pelo FUNCULTURA, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

I - não execução do objeto previsto no Plano de Ação;

II - não cumprimento do cronograma de execução estabelecido no Plano de Ação aprovado;

III - se identificadas falhas insanáveis na execução, inobservância ou descumprimento das finalidades de aplicação dos recursos; e

IV - se demonstrado, durante a execução do objeto previsto no Plano de Ação, que o mesmo não poderá ser cumprido nos termos acordados, por culpa do município.

Art. 20 O município deverá comunicar à SECULT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a data inicial da execução do Plano de Aplicação.

§1º Após a comunicação enviada pelo município, será emitida a ciência e autorização para início da execução.

§2º É expressamente vedada a execução do Plano de Ação sem a autorização prevista no §1º deste artigo.

Art. 21 O município deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data estabelecida no cronograma de execução, a data prevista para entrega efetiva do objeto constante no plano de aplicação.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de julho de 2022

Fabrcio Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 882787

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aqüicultura e Pesca - SEAG -**

PORTARIA nº 047-S, de 01 de julho de 2022.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 050-S, de 13 de março de 2019, publicada no DOE de 15 de março de 2019, que designou o servidor **MARCOS FRIZZERA DIAS**, nº funcional 3343243, para exercer função gratificada de Chefe de Equipe, Ref. FG-CE, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca, a contar de 01 de julho de 2022.

Vitória, 01 de julho de 2022.

MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca

Protocolo 882473

**Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito
Santo - IDAF -**

Instrução Normativa nº 006, de 1º de julho de 2022.

Estabelece os documentos necessários para registro de agroindústrias de pequeno porte no Serviço de Inspeção Agroindustrial de Pequeno Porte (Siapp).

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001, e suas alterações; e, tendo em vista o constante no processo e-Docs 2022-1M061;

Considerando o disposto nos artigos 2º e 21. da Lei Estadual nº 10.837, de 09 de maio de 2018;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991; e